

DECRETO Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2022

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 04 / 03 / 2022

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças


Sec. Adm. e Finanças

Declara situação de emergência nas
áreas do Município de Goiás afetadas
por tempestades (COBRADE 13214),
conforme a Instrução Normativa MDR nº
36/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e
art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Institui a
Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO as fortes tempestades que atingiram diversas áreas do
Município de Goiás, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022, causando
inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em
bens públicos e particulares, como residências, vias públicas, pontes e
equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO que as diversas ocorrências afetaram a capacidade de
respostas do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da
intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que, em decorrência do evento natural chuvoso causador de
impactantes danos humanos, ambientais e materiais, diversos são os prejuízos
aos patrimônios públicos e particulares;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n. 2511/2022, de 02 de março de
2022, em que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do
Patrimônio Público Municipal de Goiás relata as ocorrências destes desastres e
se manifesta favorável à declaração de Situação de Emergência nas áreas
afetadas; e

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas neste decreto têm por
finalidade essencial a proteção da coletividade,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de
Goiás registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais
documentos anexos a este Decreto, em consequência dos desastres
classificados e codificados como tempestades locais – COBRADE 13214,
conforme o anexo V da Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020,
do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Em decorrência dos desastres naturais, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Rodrigo Borges Santana, Coordenador-Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal – DCGPM, nas ações de respostas aos desastres e reconstruções nas áreas afetadas.

Art. 3º De acordo com as disposições dos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizadas a:

I – adentrarem em residências para prestarem socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usarem de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública), autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

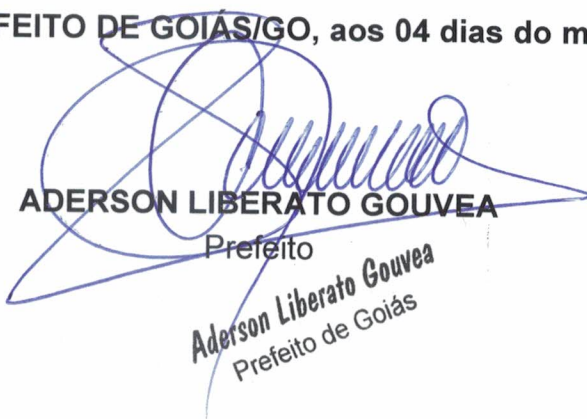
Art. 5º Com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), bem como no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



obras e serviços que possam ser concluídas até no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação da mesma empresa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

3